



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/032/2021

Partes: Município de Congonhas X Boa Viagem Distribuidora de Livros Ltda. Objeto: Aquisição de livros didáticos necessários para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Valor: R\$ 51.276,80. Data: 31 de maio de 2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA – CONTRATO PMC/113/2020

Partes: Município de Congonhas, representado pelo Sr. Marcelo José Nunes Moreno, Secretário Municipal de Obras X Terra Engenharia e Construções Ltda., representado pela Sr. José Roberto Sobreira Silva Araújo - Considerando que na data de 31/05/2021 foi formalizado termo aditivo, realizando as adequações técnicas de quantitativos de planilha. A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela gestão do contrato decide: Reiniciar a execução da obra a partir da data de 01/06/2021, para prosseguimento dos serviços contratados e conclusão da obra. Congonhas 31 de maio de 2021. Marcelo José Nunes Moreno - Secretário Municipal de Obras.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.169, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Delega Competência à Secretário Municipal da Fazenda e/ou à Diretora de Tesouraria e/ou Assessora II, para efetuar movimentação financeira das contas correntes do Município, bem como dos fundos municipais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à Antônio Perboyre Monteiro de Moura - Secretário Municipal da Fazenda e/ou à Maria Beatriz Pereira Lobo Cordeiro - Diretora de Tesouraria e/ou Márcia Apararecida Silva – Assessor II, competência para efetuar movimentações financeiras das contas correntes do Município, bem como as de todos os Fundos existentes, pertencentes ao Patrimônio do Município de Congonhas.

Art. 2º O pagamento de despesas deverá atender obrigatoriamente ao que dispõe o Decreto nº 7.102, de 22 de janeiro de 2021 e demais alterações.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 6.466, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/469, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Altera a alínea “g” do inciso I do art. 1º da Portaria n.º PMC/157, de 25 de junho de 2020 e demais alterações, que nomeou o “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.768, de 27 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/160/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “g” do inciso I do art. 1º da Portaria n.º PMC/157, de 25 de junho de 2020 e demais alterações que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º

I –

.....

Diretoria de Patrimônio Histórico

Titular: Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro

Suplente: Valéria Patrícia Miranda

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2021.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/470, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria n.º PMC/407, de 29 de abril de 2021, que nomeou o “Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ”.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.789, de 23 de abril de 2008; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/159/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º PMC/407, de 29 de abril de 2021, que nomeou o “Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II –REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

c) Representante dos Grêmios Estudantis reconhecidos e organizados de Congonhas:

Titular: Ana Luíza Leal dos Santos

Suplente: Allan Jackson Dias

.....” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

Resultado da Reunião do dia 02 de junho de 2021

AUTUADO: Irmãos Teixeira Ltda. – Auto de Infração n.º 871/2017 - Processo Administrativo 0005997/2017. RESULTADO: Julgada procedente a defesa apresentada, a fim de desconstituir a sanção de advertência imputada no Auto de Infração n.º 871/2017.

AUTUADO: Tora Transportes Industriais Ltda. – Auto de Infração no 874/2017 - Processo Administrativo 0006530/2017. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em face do auto de infração n.º 874/2017, confirmando a sanção de advertência pela infração prevista no art. 86, §3º, I da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: MSM Mineração da Serra da Moeda Ltda. – Auto de Infração no 866/2017 – Processo Administrativo no 0005910/2017. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em face do auto de infração n.º 866/2017, confirmando a penalidade de advertência pela infração prevista no art. 85, §3º, I da Lei 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada/Cadastro – Posto Profetas de Congonhas LTDA – (F-05-12-6) Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA N.º038/2021 – Classe 2.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a



Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada/Cadastro – Royal Industria e Comercio LTDA – (B-01-09-0) Aparelhamento, Beneficiamento, Preparação e Transformação de Minerais Não Metálicos, Não Instalados na Área da Planta de Extração – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA Nº037/2021 – Classe 2.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.170, DE 10 DE JUNHO DE 2021

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERMELHA CONSTANTES NA VERSÃO 3.7 DE 03/06/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, Inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o Município de Congonhas aderiu ao Plano “Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Extraordinário da Covid-19 e o cenário epidemiológico da macrorregião Centro-Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras medidas restritivas tendo em vista que os números de casos confirmados e ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos ainda se apresenta em valores bastante elevados;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários para ter uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização da população e estabelecimentos comerciais, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social; e

CONSIDERANDO que a estratégia de prevenção somente possui efeito se houver adesão por parte do cidadão e que este deve ser o foco das medidas, também sendo responsável pela sua aplicação,

DECRETA:

Art. 1º Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.7 (03/06/2021), ficam autorizadas, no Município de Congonhas, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “onda vermelha”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo único. No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades conforme estabelecido na versão 3.7 de 03/06/2021.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento dos serviços de alimentação, que possuem consumo no local, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, mercearias, minimercados, supermercados, padarias e outros no período compreendido das 20h30min às 5h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.

§1º Após às 20h30min fica permitido o funcionamento por delivery ou retirada na porta do estabelecimento.

§2º O serviço de delivery ou retirada deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com restrição de acessos às dependências internas do estabelecimento pelo público.

§3º Entre os dias 11 e 13 de junho de 2021 os serviços previstos no caput poderão funcionar até as 22hs.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas no entorno dos estabelecimentos comerciais e áreas públicas próximas referenciadas neste Decreto, evitando assim aglomerações ou a permanência de pessoas.

Art. 4º Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas no âmbito do Município no período compreendido das 23hs às 5hs.

Art. 5º Ficam proibidos os funcionamentos de estabelecimentos de atividade física, desportivas e academias, clubes e salões de beleza, barbearias e clínica de estética exceto quando os responsáveis legais por estes estabelecimentos se comprometerem a implementar protocolos de biossegurança nos moldes dos anexos I e II deste decreto, que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como afixar as regras a serem cumpridas por seus frequentadores em local visível.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que, firmarem no prazo de 5 dias úteis o compromisso acima, poderão realizar suas atividades no período de 5h às 22hs.

Art. 6º Os eventos públicos ou privados ficam proibidos, bem como a realização de shows de músicas ao vivo ou atrações artísticas e similares em bares e restaurantes.

Art. 7º O uso de máscara é obrigatório nos termos do Decreto Municipal n.º 7.118, de 5 de março de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 8º Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o fluxo interno de atendimento, com a garantia do distanciamento social, conforme Protocolo Minas Consciente. Em especial, com controle das filas externas e internas que porventura se formem, e com vistas a impedir a formação de aglomeração de pessoas. Devem ser observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.7 de 03/06/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 9º A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 3.095/2011 e Decreto Municipal n.º 7.118 de 5 de março de 2021, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei Municipal n.º 3.095/2011, bem como no Decreto Municipal n.º 7.118, de 5 de março de 2021, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 11. Ficam mantidas as sanções previstas no Decreto n.º 7.118, de 5 de março de 2021.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de junho de 2021.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 7.170, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO SANITÁRIO

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Responsável Legal:	
RG/CPF:	

Eu, responsável legal supracitado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública – pandemia da COVID-19, descritas no Protocolo Geral e Protocolo Específico da atividade econômica que exerço, constante no Plano Estratégico de retomada gradativa das atividades econômicas e sociais em Congonhas.

Para tanto, comprometo-me a seguir fielmente as determinações, em especial manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, e outra cópia enviada à Vigilância Sanitária do Município, a relação de procedimentos previstos nos respectivos protocolos aplicáveis ao segmento.

Comprometo-me ainda a enviar para a vigilância epidemiológica as suspeitas ou caso confirmados de COVID-19 para o seguinte endereço eletrônico: covid19@congonhas.mg.gov.br.

Declaro que li atentamente, sendo, portanto conhecedor de todo teor, ciente de minhas responsabilidades, bem como das implicações descritas, caso haja descumprimento de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente que implicará na interdição cautelar além de demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, bem como de notificação e cassação do Alvará de localização e Funcionamento da pessoa jurídica infratora.

Congonhas/MG _____ de _____ de 2021

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

Esse Termo deverá ser preenchido, datado, assinado e afixado em local visível no interior do estabelecimento e encaminhado segunda via para vigilância Sanitária Municipal

DECRETO Nº 7.170, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO II

Os estabelecimentos comerciais devem seguir além do Minas Consciente os seguintes Protocolos de Biossegurança – COVID – 19:

CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Aplicar questionário (anexo III) aos clientes para triagem de sintomáticos, confirmados ou com histórico de contato próximo. Caso haja relato de sintomas gripais ou contato é proibida a entrada do cliente no estabelecimento;
- Realizar atendimento somente mediante agendamento prévio;
- É vedada sala de espera e permanência de clientes fora do horário de atendimento;
- Limitar o número de clientes de acordo com distanciamento vigente na Onda Vermelha e observar ocupação máxima do local;
- Obrigatório o uso de máscaras;
- Proibição de venda e consumo de bebidas e alimentos;
- As medidas aqui determinadas não estão em detrimento daquelas já estabelecidas e obrigatórias.

ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS E CLUBES

- Aplicar questionário (anexo III) aos clientes para triagem de sintomáticos, confirmados ou com histórico de contato próximo. Caso haja relato de sintomas gripais ou contato é proibida a entrada do cliente no estabelecimento;
- Proibição de prática e ensino de esportes coletivos;
- Proibição de aulas coletivas;
- Realizar atendimento somente mediante agendamento prévio;
- Uso de máscara obrigatório em atividades salvo as aquáticas;
- Limitar capacidade de atendimento as regras da Onda Vermelha “Minas Consciente”;
- Orientar clientes a manterem distanciamento entre si;
- É vedada a permanência de clientes fora do horário de atendimento;
- Garantir a higienização dos pesos e equipamentos, disponibilizando toalha de papel e produto específico para limpeza a cada utilização das mesmas;
- Estimular a frequência em horários alternativos, reduzindo o fluxo no horário de pico;
- Proibir permanência de alunos após seção de treino;
- Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos em locais com água corrente;
- Quanto aos clubes, devem ser observadas às normas específicas à venda e fornecimento de bebidas e alimentos;
- O horário de funcionamento dos clubes ocorrerá, no máximo, no período de 8h às 19h;
- As medidas aqui determinadas não estão em detrimento daquelas já estabelecidas e obrigatórias.



DECRETO Nº 7.170, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO III
QUESTIONÁRIO DE TRIAGEM PARA SINTOMÁTICOS E CONTATOS

NOME DO ESTABELECIMENTO _____

DATA: _____

NOME DO USUÁRIO _____

TEMPERATURA: _____

- 1) TEMPERATURA IGUAL OU ACIMA DE 37,5º? () SIM () NÃO
- 2) TEVE FEBRE NOS ÚLTIMOS 3 DIAS? () SIM () NÃO
- 3) ESTÁ COM SINTOMAS DE GRIPE? () SIM () NÃO
- 4) ESTÁ COM DOR DE CABEÇA? () SIM () NÃO
- 5) APRESENTA OU APRESENTOU PERDA DE PALADAR OU OLFATO? () SIM () NÃO
- 6) TEVE CONTATO, NOS ÚLTIMOS 14 DIAS, COM ALGUÉM COM SINTOMAS OU CONFIRMADO PARA A COVID-19? () SIM () NÃO

ASSINATURA DO USUÁRIO

EM CASO DE UM OU MAIS “SIM” A ENTRADA DO CLIENTE DEVE SER VEDADA E O MESMO ORIENTADO A COMPARECER OU REALIZAR CONTATO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON